

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA



ANO XXXIX

São Luís, sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Nº 229 - 20 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

LEI Nº 6.537, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 118, §2º da Lei Orgânica do Município de São Luís e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo, além da política de aplicação em fomento e equilíbrio entre receitas e despesas:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações da Lei Orçamentária e execução provisória do projeto de lei orçamentária;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas e a pessoas físicas;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º Os orçamentos serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2018-2021 e em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§2º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento à infância e ao adolescente no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 será elaborado em observância à legislação aplicável à matéria, às diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação, o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

- a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção,

expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional do orçamento do município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;

V - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;

VI - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal, bem como a organização da sociedade civil, responsáveis pela execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, com recursos financeiros transferidos por meio de convênios;

VII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ou entre estes;

VIII - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação, projeto, atividade e operação especial, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º Cada ação orçamentária, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação, e;

II - a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§4º Quando for o caso de identificação do produto e da unidade de medida no Projeto de Lei Orçamentária 2020 e na respectiva Lei, deverá haver compatibilidade com os especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código de ação, independentemente da unidade orçamentária.

§6º A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial.

§7º O projeto deverá ter somente uma esfera orçamentária e um programa na sua estrutura programática.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seu órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser registrada no Sistema Integrado de Orçamento Público – SIOP, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços, e;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e as fontes de recursos.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é

Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais (I).

§2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais – GND – 1;
- II - juros e encargos da dívida – GND – 2;
- III - outras despesas correntes – GND – 3;
- IV - investimentos – GND – 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – GND – 5;
- VI - amortização da dívida – GND – 6.

§3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 15 desta Lei será identificada pelo GND “9”.

§4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou;
- b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§5º Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União – 20;
- II - transferências ao Estado e ao Distrito Federal – 30;
- III - transferências a Municípios – 40;
- IV - transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;
- V - execução orçamentária delegada a Municípios – 42;
- VI - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- VII - consórcios públicos – 71;
- VIII - execução orçamentária delegada a consórcios públicos – 72;
- IX - aplicação direta – 90;
- X - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;
- XI - a definir – 99.

§6º O identificador de uso (IU) destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou de outras aplicações, constando da Lei Orçamentária 2020 e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
- II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (IU 1);
- III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (IU 2);
- IV - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);
- V - contrapartida de doações e de convênios (IU 5).

§7º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender necessidades da execução.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de São Luís constituir-se-á de:

- I - texto do Projeto de Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
- III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VI - receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;
- VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;
- IX - programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas Ações e Serviços

Públicos de Saúde, para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e;

XI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no orçamento da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Lei Orçamentária para 2020 conterá dispositivos autorizatórios para:

- I - realização de operação de crédito por antecipação de receita;
- II - abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV - promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - designação de órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 9º Para fins de inserção no Projeto de Lei Orçamentária do Município de São Luís e respectiva consolidação, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária para 2020, até 31 de agosto de 2019, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em conformidade com o art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 A proposta orçamentária do Município para 2020 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

I - a ampliação da participação social, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas da elaboração do orçamento, em conformidade com o art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a transparência e responsabilidade na gestão fiscal, consoante ao disposto na Lei Complementar nº 131, de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - a excelência na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para garantir com eficiência e efetividade o provimento de bens e serviços públicos à sociedade, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, moradia e assistência social;

IV - o desenvolvimento social e econômico sustentável, visando à redução das desigualdades;

V - o fortalecimento do turismo, a preservação do patrimônio histórico material e imaterial e a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;

VI - a preservação do meio ambiente, o incentivo à agricultura familiar, o apoio à produção orgânica e a destinação adequada dos resíduos sólidos;

VII - o resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

VIII - os direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-racial e de gênero;

IX - a criação de ambiente propício à geração de empregos e de negócios;

X - o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;

XI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada, visando especialmente o investimento e fomento nas políticas públicas relacionadas com as metas e prioridades da Administração Municipal.

§1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, por meio da *internet*.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento divulgar os prazos em que a consulta pública será realizada, assim como estabelecer a metodologia que orientará os processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que trata o §1º deste artigo, a partir das propostas e deliberações realizadas no âmbito do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira, instituído pelo Decreto Municipal nº 28.513, de 2005.

§3º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na *internet* cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 3 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

- I - órgão;
- II - função;
- III - programa;
- IV - projeto, atividade e operação especial;
- V - categoria econômica;
- VI - fonte de recurso.

§4º A Lei Orçamentária de 2020 e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na *Internet*, na página oficial da Prefeitura.

Art. 11. Atendendo ao disposto no artigo 166, §9º da Constituição Federal, fica assegurada ao Poder Legislativo Municipal a apresentação de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, no valor correspondente a 1,2% (um inteiro e dois

décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§1º O atendimento às emendas parlamentares é obrigatório, respeitados os limites estabelecidos nesta lei e critérios equitativos dentro da programação prioritária, atendendo de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, devendo ser financiadas preferencialmente com recursos consignados na Ação 2071 – Apoio às demandas da Sociedade Civil.

§2º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar ao não cumprimento da meta e de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o percentual previsto no *caput* deste artigo deverá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§3º Os aportes das emendas parlamentares referidas no *caput* deste artigo terão como órgão condutor a Secretaria Municipal de Governo, que informará à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento os Órgãos e Entidades para as respectivas execuções.

Art. 12 As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, consoante ao preceituado no art. 120, §3º da Lei Orgânica Municipal, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) as funções de educação, saúde e assistência social.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§1º As emendas a que se refere o *caput* deste artigo devem ainda obedecer as seguintes condições para sua efetivação:

I - Não podem acarretar aumento de despesa total do orçamento, sem a correspondente indicação da fonte de recursos;

II - É obrigatória a indicação dos recursos a serem cancelados de outra programação, caso as emendas provoquem a inserção ou o aumento de uma dotação orçamentária;

III - Deverão ser compatíveis, em seu objeto de gasto, com a finalidade das ações a que estão relacionadas, e;

IV - Não poderão ser apresentadas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

§2º As propostas de atos ou emendas que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento para que se manifeste sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Art. 13 Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei e art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Orçamentária Anual somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem em conformidade com o Plano Plurianual;

III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, cuja execução física (despesa liquidada), até 29 de junho de 2019, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§1º A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de serviços de saúde, educação e trânsito.

§2º O Município poderá contribuir, observado o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efetivação de ações de segurança pública local.

Art. 15 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive à abertura de créditos adicionais.

SEÇÃO II

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 16 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para 2020 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º O Poder Executivo deverá demonstrar o custo de cada ação orçamentária por meio de sistema gerencial de apropriação de despesas.

§2º O Poder Executivo elaborará normas e procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

§3º O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma apriorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§4º A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas e prioridades, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

SEÇÃO III

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 17 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicas privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

Art. 18 Fica estabelecido que havendo contingenciamento por parte do Poder Executivo Municipal na execução da Lei Orçamentária de 2020, os valores destinados às políticas da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Antidrogas e da Assistência Social não serão contingenciados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 19 As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os subtitulos, as modalidades de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Município poderá ajustar códigos e títulos das ações, desde que:

I - não implique em mudança de valores e finalidade da programação;

II - observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual 2018-2021 e suas revisões;

III - constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação à classificação vigente.

Art. 20 As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 21 Para fins do disposto no art. 118, §7º da Lei Orgânica Municipal, considera-se crédito adicional suplementar o reforço de uma dotação orçamentária já existente, podendo incluir grupos de natureza de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. As propostas de abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação devem evidenciar o objetivo do crédito proposto e a repercussão decorrente da não execução da ação anulada parcial ou total.

Art. 22 As propostas de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação conterão exposição de motivos com a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2020 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos.

Art. 23 Para abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro a exposição de motivos deverá conter a demonstração dos recursos disponíveis apurados por fontes de recursos em anexo do balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometidos.

Art. 24 Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 25 O Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º, §1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária

2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 26 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 27 No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28 Na programação orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 29 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2020 não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Parágrafo único. O limite previsto no *caput* deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

I - despesas de pessoal e encargos sociais;

II - despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV - despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V - desembolsos de projetos executados, mediante parcerias públicas privadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;

II - instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;

III - criação de cargos, empregos e funções, e a extinção de cargos públicos;

IV - alteração de estrutura de carreira;

V - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

VI - revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§1º As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender às regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no §1º do art. 169 da Constituição Federal, nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deverão ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31 As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestação dos Secretários Municipais de Administração, da Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento e a Controladoria-Geral do Município, nas suas respectivas áreas de competência, ou no âmbito do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS

Art. 32 Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§2º Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em sua regulamentação.

Art. 33 A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 34 Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§1º Para firmar convênio com a administração pública municipal a organização da sociedade civil, dentre outros requisitos, deverá:

I - apresentar e ter aprovado plano de trabalho;

II - Possuir:

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) objeto social compatível com as características do programa ou ação municipal.

III - apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - declarar, sob as penas da lei, que nenhum dos seus dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de São Luís, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI - apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - comprovar o funcionamento regular da entidade no último ano, com emissão de comprovante no exercício de 2020;

IX - comprovar sua regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, e com a Justiça do Trabalho, na forma da lei;

X - está regular quanto à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente e transferidos pela administração pública municipal.

§2º Caberá à organização da sociedade civil:

I - disponibilizar ao cidadão, divulgando na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias ou convênios celebrados com a administração pública municipal, contendo, pelo menos:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria ou convênio e do órgão da administração pública responsável;

b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria ou convênio e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas da parceria ou convênio, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo, quando for o caso;

f) detalhamento da aplicação dos recursos e, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria ou convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

II - executar os recursos oriundos da parceria ou convênio com a administração municipal, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da contratação dos bens ou serviços;

III - apresentar a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e no respectivo instrumento.

§3º A realização de parceria entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil decorrente de emenda parlamentar ao Orçamento do Município será efetiva observando os termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do respectivo regulamento.

Art. 35 As transferências de recursos para organização da sociedade civil poderão ser realizadas a título de:

I - subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações sociais da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

II - contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo.

III - contribuições de capital ou auxílio, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O repasse de recurso a que se refere o *caput* e incisos deste artigo deverá ser na modalidade de aplicação "50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos" - e, classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais".

Art. 36 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 37 As transferências financeiras para as organizações da sociedade civil serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

Art. 38 As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

Art. 39 Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete à Controladoria-Geral do Município fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal de São Luís.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão ou dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omissor ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

Art. 40 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

Art. 41 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, está prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e está compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 42 O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la às normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 43 O Poder Executivo Municipal promoverá adaptação, em sua legislação tributária, objetivando dar solução às distorções identificadas com as bases de cálculo de tributos, à vista de novos julgados do Superior Tribunal de Justiça – STJ e do Supremo Tribunal Federal – STF.

Art. 44 O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão dos valores venais dos imóveis, com base em Planta Genérica de Valores, após aprovação pelo Poder Legislativo, nos termos do art. 352, §4º do Código Tributário Municipal, ficando assegurada, pelo menos a atualização monetária da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com observância das disposições da Lei Municipal Nº 3.945, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 45 O Poder Executivo Municipal dará continuidade à análise e estudos para a implementação plena da progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, nos termos dos arts. 359 e 364 do Código Tributário Municipal, art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade que regulamenta a matéria, bem como nas normas acrescidas à Constituição Federal, em seu art. 156, §1º, incisos I e II, pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 46 A utilização do solo em logradouros públicos deverá obedecer às regras previstas no art. 504 do Código Tributário Municipal.

Art. 47 A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, ou outra forma compensatória, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, observando, ainda, o disposto no §1º do art. 104 do Código Tributário Municipal.

Art. 48 Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere tributos quando acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.

§1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§2º A concessão de isenção, alteração de alíquota ou dedução de base de cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;

II - para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - para se garantir a justiça fiscal em relação a contribuintes de baixa

capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§3º As proposições que tratem de renúncia de receita deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§4º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 49 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária, objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, total ou parcialmente, mediante decreto.

Art. 50 O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto aos contribuintes dos tributos municipais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 51 Ficam mantidas as isenções e remissões previstas em leis específicas, observada a legislação em vigor.

Art. 52 A renúncia dos valores apurados nos termos dos artigos 44 e 46 desta Lei não será considerada na previsão da receita de 2020.

Art. 53 Os tributos municipais poderão sofrer alteração em decorrência de mudanças na Legislação Federal ou em função de interesse público relevante.

Parágrafo único. A estimativa da receita para o Exercício 2020 levará em consideração o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, na conformidade do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 54 O Poder Executivo Municipal poderá promover revisão e atualização de sua legislação tributária, objetivando racionalizar ações para a exação dos créditos extrajudiciais, tanto administrativos quanto tributários, transformando aqueles em títulos bancários, de modo a permitir sua cobrança pela via bancária, nos termos da legislação federal pertinente.

§1º Os assentamentos cadastrais dos contribuintes inscritos nos bancos de dados do Cadastro Mobiliário devem obedecer aos critérios instituídos pela Lei Complementar nº 116, de 30 de julho de 2003, do Código Civil Brasileiro, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Resolução nº 054/94 – CONCLA, que instituiu a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE Fiscal.

§2º O Município de São Luís participará, conjuntamente com os Governos Federal e Estadual, do Cadastro Sincronizado Nacional.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS DUODÉCIMOS

Art. 55 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, fica fixada em 4,5% (quatro e meio por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal, e art. 121-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 56 Fica garantida a inclusão no cálculo do repasse financeiro para a Câmara Municipal de São Luís, a Receita obtida na arrecadação da contribuição da Previdência Própria do Poder Executivo.

SEÇÃO II DOS PRECATÓRIOS

Art. 57 Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Art. 58 A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 de julho de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o §5º do art. 100 da Constituição Federal, e art. 222 da Lei Orgânica Municipal, encaminhando ainda, no mesmo prazo, à Câmara Municipal de São Luís, relação dos débitos especificando:

I – o número e ano do ajuizamento da ação ordinária;

II – tipo e número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório;

§1º A atualização monetária dos precatórios determinados no §12, do art.

100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2020, as normas específicas sobre a matéria.

§2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, *caput* e parágrafos, da Constituição Federal.

§3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 59 Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I – vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, passando a ter tratamento similar aos processados;

II – referirem-se às despesas executadas diretamente pelos órgãos do Município com execução iniciada até a data prevista no *caput* desse artigo;

III – referirem-se a convênio, ou instrumento congêneres vigentes, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão;

IV – referirem-se a convênio, ou instrumento congêneres vigentes, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente; ou

V – sejam relativos às despesas:

a) da Secretaria Municipal de Saúde; e

b) da Secretaria Municipal de Educação, financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§1º Considera-se como execução iniciada para efeito do inciso II do *caput*:

I – nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e

II – nos casos de contratação de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

§2º Os Restos a Pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2019, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2019, deverão ser cancelados, ressalvado o disposto nos incisos II ao V do *caput*.

§3º A Controladoria-Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

§4º Os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo deverão obedecer a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo os cancelamentos feitos serem comunicados ao Poder Legislativo.

Art. 60 O registro dos Restos a Pagar Processados não deverá ser cancelado, salvo na hipótese de prescrição quinquenal ou quando ocorrer erro na inscrição ou fato posterior que inviabilize o pagamento nestes dois últimos casos com a devida justificativa.

Art. 61 O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência de cancelamento de Restos a Pagar poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Parágrafo único. A formalização de Termo de Reconhecimento de Dívida equipara-se à operação de crédito, devendo ser autorizada pelo Poder Legislativo na forma do art. 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IV DA TRANSPARÊNCIA

Art. 62 Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, divulgarão e manterão atualizada, na página da Prefeitura, na *internet*, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 32 a 40 desta Lei, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - endereço da sede;

IV - data, objeto, valor e número do convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congêneres;

V - fundamento legal para seleção da entidade;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 63 Os órgãos orçamentários manterão atualizados na *internet* a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos, e os extratos dos contratos e convênios, termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Art. 64 As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à veiculação de informações de interesse público e de campanhas educativas.

Art. 65 O Poder Executivo deverá assegurar a implementação de ações que objetivem aprimorar o controle interno, estimular e aperfeiçoar a prevenção e o combate à corrupção, a transparência pública e a participação do cidadão no acompanhamento e avaliação das ações governamentais.

SEÇÃO V DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 66 O Poder Executivo poderá efetuar ajustes no Plano Plurianual 2018-2021, decorrentes de reavaliação da realidade econômica e social do Município, devidamente demonstrada em relatório circunstanciado.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

§1º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão patrimonial, orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* e §1º deste artigo.

§3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema de Contabilidade do Município, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma regulamentada.

§4º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no §3º, a Prefeitura poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 68 As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

a) Despesas que não se tenham processado na época própria: aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

b) Restos a Pagar com prescrição interrompida: a despesa cuja inscrição como Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor; e

c) Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício: a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Art. 69 A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 70 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 71 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 72 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 73 Para os efeitos do §3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 74 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nºs 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

Art. 75 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2020 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§1º As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§2º Para consecução e efeito do §1º deste artigo, deve-se observar o disposto no §2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 76 Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde educação, assistência e previdência poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

Art. 77 Os valores estimados nos Anexos da presente Lei, poderão ser modificados na sua alocação por ocasião da elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 78 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 23 DE JULHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 098/2019 de autoria do Executivo Municipal)

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE EM SÃO LUÍS, 16 DE OUTUBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

MITTYZ FABIOLA CARNEIRO RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 53.612 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R\$ 311.051,52 (trezentos e onze mil, cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso I, 5º, inciso IV, e 7º da Lei nº 6.405, de 26 de dezembro de 2018 e Art. 20, § 2º do Decreto nº 51.863 de 04 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 6.405, de 26 de dezembro de 2018), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito suplementar no valor de R\$ 311.051,52 (trezentos e onze mil, cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 06 DE NOVEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS
Secretário Municipal de Governo

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DECRETO N.º 53.506 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 230 – 1436/2014, nos Editais publicados no DOM nº 178/16, 80/17, 102/17, 101/17 e nº 180/18 referentes ao Concurso Público da Secretaria Municipal de Educação e conforme processo administrativo nº 0028788/2018,

DECRETA:

NOMEAR, ALEX SANTOS MOREIRA, para exercer o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) Especialidade Língua Portuguesa - Zona Urbana, nos termos do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/06, da Lei nº 4.616 de 19/06/06, da Lei nº 4.749 de 04/01/07 e da Lei nº 4.931 de 07/04/08.

Certidão de Minuta Orçamentária

Nº: 58
Data: 06/11/2019
Autorização: Remanejamento
Decreto: 53612/2019
Lei Orçamento: 6405/2018

Histórico: Repriorização da Despesa.

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto
1	25	15901.1030202322.269.3.3.90.0114000009	1.000,00	ANULAÇÃO	71 15901.1030102332.272.3.3.90.0114000008
2	25	15901.1030202322.269.3.3.90.0114000009	19.444,00	ANULAÇÃO	87 15901.1030102322.322.3.3.90.0114000008
3	25	15901.1030202322.269.3.3.90.0114000009	6.635,00	ANULAÇÃO	29 15901.1030202322.300.3.3.90.0114000009
4	25	15901.1030202322.269.3.3.90.0114000009	44.444,00	ANULAÇÃO	32 15901.1030202362.294.3.3.90.0114000009
5	25	15901.1030202322.269.3.3.90.0114000009	88.900,00	ANULAÇÃO	78 15901.1030302342.277.3.3.90.0114000011
6	25	15901.1030202322.269.3.3.90.0114000009	31.025,00	ANULAÇÃO	54 15901.1030202322.288.3.3.90.0114000009
7	25	15901.1030202322.269.3.3.90.0114000009	6.219,00	ANULAÇÃO	45 15901.1030502352.283.3.3.90.0114000010
8	25	15901.1030202322.269.3.3.90.0114000009	48.013,72	ANULAÇÃO	48 15901.1030502352.286.3.3.90.0114000010
9	25	15901.1030202322.269.3.3.90.0114000009	6.666,00	ANULAÇÃO	49 15901.1030502352.289.3.3.90.0114000010
10	25	15901.1030202322.269.3.3.90.0114000009	58.704,80	ANULAÇÃO	53 15901.1030202322.298.3.3.90.0114000009

Anulação: 311.051,52

Resumo Geral

Anulação

311.051,52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Secretária de Administração do Município de São Luís, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados, para o cargo de **AUDITOR DE CONTROLE INTERNO** nas áreas de ABRANGÊNCIA GERAL e ENGENHARIA CIVIL, de acordo com o disposto nos Editais do Concurso nº. 001/2015 e 007/2015, publicados respectivamente, nos Diários Oficiais do Município nº 84 de 06/05/2015 (Abertura) e nº. 212 de 16/11/015 (Resultado Final), bem como Edital de Homologação, publicado no Diário Oficial do Município nº. 238 de 28/12/2015 e nas Leis Municipais nº. 4.615/2006 nº 4.114/2002 e nº 5.940/2015 para comparecer **PRIMEIRO** à Perícia Médica do Município para apresentação e homologação dos exames admissionais e **SEGUNDO** a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme anexos I e II que compõem este edital.

A DOCUMENTAÇÃO E OS EXAMES DO CANDIDATO DEVEM SER APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE.

O não comparecimento do candidato nos prazos determinados para apresentação da documentação exigida implica automaticamente no impedimento de sua nomeação.

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

ABRANGÊNCIA GERAL

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CLASF.	PERÍCIA MÉDICA
01	0000579e	PEDRO RICARDO DE ALMEIDA RIBEIRO	10	12.12.19 (quinta-feira) 14h às 17h

ENGENHARIA CIVIL

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CLASF.	PERÍCIA MÉDICA
01	0000844i	ROMEL ABREU BRAGA	4	12.12.19 (quinta-feira) 14h às 17h

Vagas em aberto do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município nº. 171 de 06 de setembro de 2019.

São Luís/MA, 29 de novembro de 2019.

MITTZY FÁBIO CARNEIRO RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS

Os resultados dos exames deverão ser apresentados para homologação na Perícia Médica do Município (Avenida Beira Mar, Nº. 342 A, Bairro: Centro/ próximo à Antiga REFESA / Telefone: (98) 3232-3774), nas datas e horários conforme calendário designado.

O candidato no ato da entrega deverá apresentar a esta perícia, além dos originais dos exames, cópias dos mesmos.

Os exames laboratoriais e complementares ficarão à custa do candidato e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica, nos termos do Capítulo XIII, item 2.3.3 do Edital Nº. 001/2015 (Edital de Abertura).

1. HEMOGRAMA COMPLETO
2. TIPAGEM SANGÜÍNEA E FATOR RH
3. GLICEMIA EM JEJUM
4. UREIA
5. CREATININA
6. LIPIDOGrama
7. RAIOS-X DO TÓRAX EM PA/ PERFIL, COM LAUDO
8. ELETROCARDIOGRAMA COM TRAÇADO E LAUDO
9. ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL (EXPEDIDO POR MÉDICO PSQUIATRA)
10. ATESTADO NEGATIVO DE HANSENÍASE (EXPEDIDO POR DERMATOLOGISTA)

Exames complementares poderão ser solicitados ao candidato.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação deverá ser apresentada, integralmente, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD (Central de Atendimento ao Servidor Municipal - CEAT, localizada na Avenida Jaime Tavares, 402 - Praia Grande, em frente ao Terminal de Integração/Telefone: (98)3212-8064), na data de **12 de dezembro de 2019**, quinta-feira, no horário de 15h00min às 18h00min.

Os documentos deverão ser copiados em 02 (duas) vias, estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório, não sendo aceitas documentações incompletas.

1. Três fotos 3x4 recentes
2. Cédula de Identidade
3. Cadastro de Pessoa Física - CPF
4. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição.
5. Documento de inscrição no PIS ou PASEP
6. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino.
7. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente. (Em caso de imóvel alugado, preencher modelo de Declaração de Residência incluso no anexo III). (Em caso de candidato residente em outro Estado, preencher modelo de Declaração de Residência em trânsito incluso no anexo III).
8. Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
9. Certidão de nascimento ou casamento
10. Certidão de Antecedentes expedida pelos distribuidores criminais, Estadual e Federal.
11. Certidão Negativa da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
12. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Perícia Médica da Prefeitura Municipal de São Luís - Ma
13. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com o respectivo recibo, e as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992.
14. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
15. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município, preencher modelo incluso no anexo III;
16. Relação das funções e cargos de direção que exerça ou tenha exercido nos dois anos anteriores em órgãos ou empresas ou instituições públicas ou privadas, no Brasil ou no Exterior, se for o caso. (modelo incluso no anexo III)
17. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa. (modelo incluso no anexo III)
18. Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil (modelo incluso no anexo III)

ANEXO III

OS MODELOS DECLARAÇÕES DEVEM SER DIGITADOS, ASSINADOS PELO CANDIDATO E AINDA TER EXCLUÍDOS O CABEÇALHO DESTA PREFEITURA.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, *in verbis*:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

São Luís (MA), _____ de _____ de 2019.

Declarante

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA *em trânsito*

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que me encontro em trânsito de residência para o município de São Luís, Estado do Maranhão, comprometendo-me em informar imediatamente quando efetivada a mudança de residência à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM para fins administrativos.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

São Luís (MA), ____ de ____ de 2019.

Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, ocupante do cargo AUDITOR DE CONTROLE INTERNO na área de _____, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM DECLARO, para os fins de direito e sob as penas da lei que, em observação aos artigos 7º, XXXIII; 227, “Caput” e parágrafos da Constituição Federal de 1988, bem como em consonância com o inciso XXVIII da Lei 4.615, de 19 de junho de 2006 e Lei Municipal nº 5.265, de 12 de janeiro de 2010, não utilizo mão de obra de menores de idade em atividades insalubres, perigosas, penosas, inclusive em situação de empregado doméstico.

São Luís (MA), ____ de ____ de 2019.

Declarante

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para investidura no cargo de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO na área de _____, do quadro da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM que:

() Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o (s) cargo (s) público (s), função (es) ou emprego (s) abaixo:

A) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais.

B) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

ART.37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a de dois cargos de professor;
- a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

OBS: Em caso de pedidos de exoneração em outro vínculo inacusável, deve-se apresentar o ato de exoneração devidamente publicado em meio juridicamente reconhecido para legitimar (publicidade) o referido ato.

OBS: Em caso de pedido de vacância em outro vínculo inacusável, deve-se apresentar o ato devidamente publicado em meio juridicamente reconhecido para legitimar (publicidade) o referido ato OU apresentar o protocolo do pedido de vacância, juntamente com a declaração de não mais exercício de atividades laborais. Na última situação, o convocado deverá assinar na SEMAD termo de responsabilidade para viabilização de sua nomeação e posse.

São Luís (MA), ____ de ____ de 2019.

Declarante

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para investidura no cargo de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO na área de _____, do quadro da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM que:

() Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

() Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

São Luís (MA), ____ de ____ de 2019.

Declarante

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE FUNÇÃO E CARGO DE DIREÇÃO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para investidura no cargo de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO na área de _____, do quadro da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM que:

() Não exerço, nem exerci, nos dois anos anteriores, nenhuma função e cargo de direção em órgãos ou empresas ou instituições públicas ou privadas, no Brasil ou no Exterior.

() Exerço a (s) função (ões) e cargo (s) de direção em órgãos ou empresas ou instituições públicas ou privadas abaixo relacionada (s):

a) _____

b) _____

São Luís (MA), ____ de ____ de 2019.

Declarante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS

PORTARIA Nº 184/2019-GAB/SEMUS, de 19 de novembro de 2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 25 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 137, do dia 25.07.2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e a Resolução de Diretoria Colegiada/RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que tem por objetivo organizar ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo Interinstitucional de Segurança do Paciente, com base na legislação supracitada, constando de Membros Executores e Membros Consultores, permanecendo subordinada à Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária/SEMUS, com a finalidade de promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco e de Núcleos de Segurança do Paciente nos estabelecimentos de saúde no âmbito do Município de São Luís;

Parágrafo Único: Designar os servidores abaixo relacionados, conforme indicação dos Setores e Órgãos de origem, para integrarem o referido Núcleo:

a. MEMBROS EXECUTORES:

- HELENA MARTA RUGERI MORAIS - Enfermeira (Presidente)
- MARIA DOS REMÉDIOS F. CARVALHO BARROS - Médica Infectologista (Vice-Presidente)
- NÍDIA RUBIA MUNIZ RAMOS SOARES - Enfermeira
- ERICO BRITO VAL - Farmacêutico

b. MEMBROS CONSULTORES:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- NATÁLIA RIBEIRO MANDARINO - Secretária Adjunta de Ações e Serviços de Saúde;
 - TERESINHA DE JESUS JARDIM DUTRA LOBO - Superintendente de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
 - ZILMAR GOMES PINHEIRO RODRIGUES - Coordenadora de Vigilância Sanitária;
 - Karoena Carlo Santana Vieira - Coordenadora de Vigilância Epidemiológica;
 - José Ribamar Pinheiro Correa - Engenheiro Civil Sanitarista;
 - Charles Adriano Pereira Pinheiro - Superintendente de Assistência à Rede de Saúde;
 - Camila Alexandre Travassos dos Santos - Coordenadora de Enfermagem/ SEMUS;
 - Cristiane Dominice Melo - Coordenadora de Farmácia e Bioquímica/SEMUS
 - Jackeline Dias Chaves - Coordenadora de Odontologia/SEMUS.
- 2. Representante da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho/ CEREST:**
- Marcelle Soares de Oliveira.
- 3. Representante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes/CIPA:**
- José Messias Menezes Coelho.
- 4. Representante da Comissão Estadual de Controle de Infecção Hospitalar:**
- Rosélia de Jesus Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Gabinete da SEMUS, São Luís(MA), 19 de novembro de 2019.

LUIS CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 187/2019-GAB/SEMUS, de 26 de novembro de 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 25 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 137, do dia 25.07.2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei nº 3.677/98, de 08 de abril de 1998 que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando a existência da Secretaria Adjunta de Ações e Serviços de Saúde, Órgão de Gerência Superior, estabelecido no Capítulo III, Seção I, Art. 6º e 7º respectivamente, dentro da Estrutura Organizacional explícita no Regimento da Secretaria Municipal de Saúde; e,

Considerando a necessidade de viabilizar com maior rapidez o fluxo de processos pertencentes à rotina desta Secretaria;

RESOLVE:

I - DESIGNAR Natália Ribeiro Mandarino, SECRETÁRIA

ADJUNTA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, símbolo DAS-1 para responder pelo cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, símbolo DAS, durante o impedimento legal do titular, no período de 02 a 06 de dezembro de 2019.

II – DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 26 de novembro de 2019.

LUIS CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº330/2019

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA
PROCESSO Nº	040-72852/2019
FUNDAMENTO LEGAL	LEI Nº 8.666/93, 10.520/2002
MODALIDADE	3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº092/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº182/2018.
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030202322.269
RECURSOS	3.3.90.30
DA DESPESA	114000009
FICHA	25
NOTA DE EMPENHO	1784/2019
VALOR	R\$ 125.275,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais)
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de Soluções de Grande Volume para atender à necessidade das Unidades de Saúde da Rede, mantendo em pleno funcionamento o Atendimento Ambulatorial e Hospitalar, conforme preços e especificações estabelecidos no Termo de Referência.
VIGÊNCIA	A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, não podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente.
DATA DA ASSINATURA	19 de novembro de 2019

LUIS CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde/SEMUS

PORTARIA Nº 393/2019 - CGCC/SEMUS, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS**, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 25 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 137, do dia 25 de julho de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras qualificadas abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato nº 330/2019, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA**, cujo objeto é a Aquisição de Soluções de Grande Volume para atender à necessidade das Unidades de Saúde da Rede mantendo em pleno funcionamento o Atendimento ambulatorial e hospitalar, conforme preços e especificações estabelecidos no Termo de Referência, relativo a 3ª (terceira), Parcela da Ata de Registro de Preços nº092/2019/CPL/PMSL, do Pregão Eletrônico nº 182/2018 - CPL/PMSL, Processo 040-72852/2019;

SERVIDOR	CARGO	MATRICULA	CPF
Adriana de Freitas Faria Castro - TITULAR	Farmacêutica	170322-1	508.328.833-87
Cristiane Dominice Melo - SUPLENTE	Coordenadora de Farmácia e Bioquímica	566862-1	644.026.303-04
Delryhane Reis Carvalho - SUPLENTE	Farmacêutica	564075-17	04941262301

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2019

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE JESUS CRUCIFICADO MISSIONÁRIAS FRANCISCANAS
PROCESSO	040-62120/19
FUNDAMENTO LEGAL	Leis nº 8.666/93, Art.24, Inciso X e 8.245/1991 (Lei do Inquilinato)
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 277/2019
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030102332.272

NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39
RECURSOS	102; 114000008
FICHA	20; 71
NOTA DE EMPENHO	1748/2019 ; 1749/2019
VALOR	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
OBJETO DO CONTRATO	O presente Contrato consiste na locação de imóvel, de propriedade da locadora, situado na Rua 03, s/n, Parque Sielândia - São Cristóvão, nesta Capital, cuja ocupação destina-se as instalações da Unidade de Saúde da Família do Pirapora/SEMUS.
VIGÊNCIA	O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA	20 de novembro de 2019

LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde/SEMUS

PORTARIA Nº 394 - CGCC/SEMUS, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 25 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 137, do dia 25 de julho de 2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato nº 331/2019, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE JESUS CRUCIFICADO MISSIONÁRIAS FRANCISCANAS**, cujo objeto é a Locação do imóvel, de propriedade da Locadora, situado à Rua 03, S/N, Parque Sielândia - São Cristóvão, São Luís/MA, cuja ocupação destina-se ao abrigo das instalações da USF Pirapora/SEMUS, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2019, Processo 040-62120/2019;

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
Matheus Sousa Maciel Braga - TITULAR	Assistente Técnico	520760-1	607.065.443-01
Ivaldo dos Santos Cardoso Júnior - SUPLENTE	Chefe do Núcleo de Farmácia e Laboratório	232972-1	984.306.453-49

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 341/2019

Respalado no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e fundamentado no Parecer Jurídico nº 1215/2019/ASSJUR/CPL da Comissão Permanente Licitação - CPL, presente nos autos às fls. 59/63, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 341/2019, originada do Processo Administrativo nº 040-63472/2019, que tem como Objeto: Locação do imóvel situado na Rua das Paparúbas, Quadra 13, nº 31 - Renascença I - São Luís/MA, para abrigar a USF São Francisco/SEMUS, por um período de 60 (sessenta) meses, autorizo a contratação com a Empresa **ALFA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 06.273.155/0001-88, no valor de R\$ 414.040,80 (quatrocentos e quatorze mil quarenta reais e oitenta centavos).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 21 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 350/2019

Respalado no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e fundamentado no Parecer Jurídico nº 1234/2019/ASSJUR/CPL da Comissão Permanente Licitação - CPL, presente nos autos às fls. 70/76, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 350/2019, originada do Processo Administrativo nº 040-86648/2019, que tem como Objeto: Contratação emergencial de empresa para aquisição de embalagem de quantinhas para atender as necessidades da SEMUS, com o objetivo garantir a continuidade dos serviços dispensados aos pacientes internados nos

Hospitais e Unidades de Saúde, autorizo a contratação com a Empresa **COMERCIAL SAPUCAIA LTDA.**, CNPJ 05.122.227/0001-23, no valor de R\$ 457.580,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 20 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 352/2019

Respalado no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e fundamentado no Parecer Jurídico nº 1243/2019/ASSJUR/CPL da Comissão Permanente Licitação - CPL, presente nos autos às fls. 115/120, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 352/2019, originada do Processo Administrativo nº 040-95756/2019, que tem como Objeto: Contratação em caráter emergencial de entidades sem fins lucrativos, especializada em apoio logístico para dar suporte à campanha de combate a enfrentamento de epidemia de sarampo a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a contratação com a Empresa **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, CNPJ 01.441.372/0001-16, no valor de R\$ 505.837,27 (quinhentos e cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 14 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE/TRC
(LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO)

ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
GESTOR PÚBLICO	LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
SERVIDOR(A)	ISNARA MIRANDA SANTOS DE CARVALHO
CARGO DA SERVIDORA	Técnico Municipal Nível Superior-Enfermagem
MATRÍCULA Nº	381448-1
VÍNCULO	Efetivo
LOTAÇÃO	Unidade Mista do Bequimão
PROCESSO	040-54351/2019
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 4.615/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís, de 19 de junho de 2006 e Decreto Municipal nº 29.650/2006
OBJETO DO TERMO	Licença para Capacitação Profissional - Programa de Pós-Graduação/ Mestrado em Saúde e Ambiente, na Universidade Federal do Maranhão/UFMA
PERÍODO DA LICENÇA	Dois anos, a partir de 27 maio de 2019 até abril de 2021, podendo ser prorrogado, com observância das alíneas a e b do Item III, da Cláusula Segunda do TRC.
DATA DA ASSINATURA	18 de novembro de 2019

LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2016

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	EUZIMAR MARTINIANA FERREIRA DAMASCENO
PROCESSO Nº	040.72291/2019
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 8.666/93, ART. 57, II, LEI DE INQUILINATO
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030502352.283
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36
RECURSOS	114000010
FICHA	45
OBJETO DO TERMO ADITIVO	O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a alteração do endereço para Rua Teófilo Dias, nº 04, São Luís - MA, do CONTRATO Nº 186/2016.
VIGÊNCIA	Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original pelo período 12 (doze) meses, com início em 18 de novembro de 2019 e término em 17 de novembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA	14 de novembro de 2019

LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
Secretário Municipal de Saúde/SEMUS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED**

PORTARIA Nº 407/2019 – GAB/SEMED

São Luís/MA, 11 de novembro de 2019.

O Secretário Municipal de Educação de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar, com fulcro no art.246 da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal), a instauração do procedimento de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, relativo ao Processo n.º 0053134/2019, cujo objeto é a solicitação de pagamento indenizatório referente ao conserto de 01 (um) veículo que estava estacionado nas dependências da UEB Uruati, da rede pública municipal de ensino.

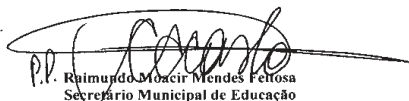
2º - Constituir a Comissão Permanente de Sindicância composta pelos servidores: **Dilma Araújo Viana**, professora nível superior, matrícula n.º 221317-1, **Antonia do Espírito Santo da Silva Hortegal**, professora nível superior, matrícula n.º 166264-1 e **Stenilda de Jesus Pinto Salazar**, agente administrativo, matrícula n.º 87947-1, para sob a Presidência da primeira, encarregarem-se dos respectivos trabalhos até final conclusão.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da autoridade competente.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.



P.P. Raimundo Moacir Mendes Feitosa
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 409/2019 – GAB/SEMED

São Luís/MA, 11 de novembro de 2019.

O Secretário Municipal de Educação de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar, com fulcro no art.246 da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal), a instauração do procedimento de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, relativo ao Processo n.º 064704/2019, cujo objeto é apuração da responsabilidade administrativa de servidores decorrente de possíveis atos infracionais ocorridos na colisão do veículo GOL, cor branca, Placa PSY3707, locado pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º - Constituir a Comissão Permanente de Sindicância composta pelos servidores, **Antonia do Espírito Santo da Silva Hortegal**, professora nível superior, matrícula n.º 166264-1, **Stenilda de Jesus Pinto Salazar**, agente administrativo, matrícula n.º 87947-1 e **Dilma Araújo Viana**, professora nível superior, matrícula n.º 221317-1, para sob a Presidência da primeira, encarregarem-se dos respectivos trabalhos até final conclusão.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da autoridade competente.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.



P.P. Raimundo Moacir Mendes Feitosa
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 424/2019 – GAB/SEMED

São Luís, 13 de novembro de 2019.

O Secretário Municipal de Educação de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fulcro no art. 246 da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal), a instauração do procedimento de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, relativo ao Processo n.º 0093234/2019 para apurar os fatos elencados no relatório de acidente em micro-ônibus escolar.

Art. 2º - Constituir a Comissão Permanente de Sindicância composta pelas servidoras **Edieth Gomes Machado**, professora Nível Superior, matrícula n.º

217715-1, **Lucinéa Jansem Silva**, professora Nível Superior, matrícula n.º 198186-1 e **Geisa Araujo Viana Nicacio**, professora Nível Superior, matrícula n.º 202566-1, para sob a Presidência da primeira, encarregarem-se dos respectivos trabalhos até final conclusão.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da autoridade competente.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.



P.P. RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 426/2019- GAB/SEMED

São Luís, 19 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do artigo 75 da Lei nº. 4.615, de 19/06/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e **Processo nº 0086666/2019**.

RESOLVE:

Abonar a falta da servidora **JORGEANE BRAGA RIBEIRO**, Professora Nível Superior 4, matriculada sob o nº 225293-2, efetiva, lotada na UEB Ministro Carlos Madeira, nomeada em 03/07/2008, tendo em vista ter juntado ao processo declaração do Gestor Geral da UEB Ministro Carlos Madeira, Sr. Raimundo Nonato Souza Serra que justifica o abono de 01 (uma) falta não justificada no dia 27 de mês de agosto de 2019, sendo descontada no mês de dezembro de 2019, procedendo-se o ressarcimento dos valores descontados em seu vencimento, referente à 01 (uma) falta imputada e devidamente justificada.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.



P.P. Raimundo Moacir Mendes Feitosa
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 427/2019- GAB/SEMED

São Luís, 19 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do artigo 75 da Lei nº. 4.615, de 19/06/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e **Processo nº 0088851/2019**.

RESOLVE:

Abonar a falta do servidor **EVARISTO SILVA ARAÚJO JUNIOR**, Professor Nível Superior 4 (PNS-A), matriculado sob o nº 184072-2, efetivo, lotado na UEB Dom José Medeiros Delgado, turno vespertino, nomeado em 13/03/2012, tendo em vista ter juntado ao processo declaração da lavra da Diretora Geral da UEB Dom José Medeiros Delgado, Sra. Lina de Kássia que justifica 01 (uma) falta no dia 05 de novembro de 2018, sendo descontada no mês de dezembro de 2018, foi descontada 01 (uma) falta não justificada no mês de novembro/2018, procedendo-se o ressarcimento dos valores descontados em seu vencimento.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.



P.P. Raimundo Moacir Mendes Feitosa
Secretário Municipal de Educação

SÃO LUÍS, 12 DE NOVEMBRO DE 2019

REF.: PROCESSO Nº. 0047360/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Objeto: Contrato de locação de imóvel, entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e **ELVIDIO SÁ MENEZES DA SILVA**, CPF nº 204.502.813-53, referente ao aluguel do imóvel localizado na Rua Santa Bárbara, nº 52, São Bernardo, São Luís/MA, que tem por finalidade abrigar as turmas do Anexo I da UEB Emir Justino Ribeiro.

Pelo presente ato e com fulcro no art. 4º, §3º da Lei Municipal nº. 4.537/2005 e

alterações, HOMOLOGO/RATIFICO o resultado do julgamento da modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA de interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pela Assessoria Jurídica e Presidência da CPL/PMSL, em favor de ELVIDIO SÁ MENEZES DA SILVA, CPF nº 204.502.813-53, conforme Art. 24, X, da lei 8.666/1993.

O valor global homologado na presente dispensa de licitação importa em R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Ato contínuo determina a publicação do presente instrumento e o encaminhamento a Secretaria Adjunta de Administração e Finanças – SAAF/SEMED para as demais providências legais cabíveis.


RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA
Secretário Municipal de Educação
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº 0047360/2019

OBJETO: Contrato de locação de imóvel, entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e ELVIDIO SÁ MENEZES DA SILVA, CPF nº 204.502.813-53, referente ao aluguel do imóvel localizado na Rua Santa Bárbara, nº 52, São Bernardo, São Luís/MA, que tem por finalidade abrigar as turmas do Anexo I da UEB Emir Justino Ribeiro.

FAVORECIDO(S): ELVIDIO SÁ MENEZES DA SILVA

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502012.003

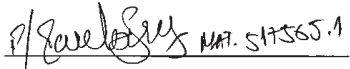
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90

FONTE DE RECURSOS: 0101000000

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/1993.

AUTORIZAÇÃO: Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Secretário Municipal de Educação

São Luís/MA, 12 de novembro de 2019.


Tharsys Castro Bezerra Fialho
Coordenador de Acompanhamento e Controle de Licitação
CACL/SEMED

SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.
REF.: PROCESSO Nº. 35370/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, direcionado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Luís/MA e escolas conveniadas, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Pelo presente ato e com fulcro no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Municipal 4537/2005, art. 4º, §2º, alterada pela lei 5823/2013, homologo a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural com finalidade de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinado a suprir as demandas da Rede Municipal de Ensino e da rede de escolas conveniadas antrópicas da Secretaria Municipal de Educação/SEMED e dos (as) favorecidos (as) a seguir:

- 01- Associação de Agricultores Rurais e Cidadania da Terra do Rumo;
- 02- Associação Cinturão Verde Vila Sarney Filho;
- 03- Associação de Agricultores Baixão Matinha;
- 04- Instituto Educacional Beneficente Alto da Vitória;
- 05- Coop. de Trabalho em Agricul. Familiar Agrônoma dos Produtores de Arraial – COOAPA;
- 06- Associação Beneficente Educativo Produtiva Cultural dos Moradores do Bairro Coquilho e Povoados adjacentes – ABEPMBCA.
- 07- Cooperativa dos Agricultores Familiares do Cinturão Verde – COOAFACIV;
- 08- União dos Moradores Força do Povo;
- 09- Associação de Produtores Rurais Vila Coquilho II;
- 10- Grupo Terra do Rumo;
- 11- Fábio Ferreira Carvalho Oliveira;

O valor global homologado na presente inexigibilidade de licitação importa em R\$ 3.583.642,20 (Três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

Ato contínuo, determino a publicação do presente instrumento e o encaminhamento a AASEJUR/SEMED para as demais providências legais cabíveis.


RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA
Secretário Municipal de Educação

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REF.: Processo Administrativo nº 35370/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, direcionado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Luís/MA e escolas conveniadas, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

FAVORECIDOS (AS):

- 01- Associação de Agricultores Rurais e Cidadania da Terra do Rumo;
- 02- Associação Cinturão Verde Vila Sarney Filho;
- 03- Associação de Agricultores Baixão Matinha;
- 04- Instituto Educacional Beneficente Alto da Vitória;
- 05- Coop. de Trabalho em Agricul. Familiar Agrônoma dos Produtores de Arraial – COOAPA;
- 06- Associação Beneficente Educativo Produtiva Cultural dos Moradores do Bairro Coquilho e Povoados adjacentes – ABEPMBCA.
- 07- Cooperativa dos Agricultores Familiares do Cinturão Verde – COOAFACIV;
- 08- União dos Moradores Força do Povo;
- 09- Associação de Produtores Rurais Vila Coquilho II;
- 10- Grupo Terra do Rumo;
- 11- Fábio Ferreira Carvalho Oliveira;

VALOR TOTAL: R\$ 3.583.642,20 (Três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROJETO ATIVIDADE: 13.101.1236102022.013

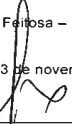
PROJETO ATIVIDADE: 13.101.1236502012.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90

FONTE DE RECURSO: 0115000051

AMPARO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Municipal 4537/2005, art. 4º, §2º, alterada pela lei 5.823/2013.

AUTORIZAÇÃO: Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Secretário Municipal de Educação.

São Luís/MA, 13 de novembro de 2019

THARSYS CASTRO BEZERRA FIALHO
Coordenador de Acompanhamento e Controle de Licitações / SEMED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO P G M

PORTARIA Nº 20/19–GP/PGM

São Luís, 21 de novembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a servidora Flávia Conceição Leite de Andrade, matrícula nº 514084-1, responsável por fiscalizar o contrato nº11/2019, referente ao Proc. EDOC.090-72500/2019- Fornecimento de Materiais Permanentes (Móveis).

Dê-se Ciência, Publique-se
e Cumpra-se.


Domerval Alves Moreno Neto
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 21/19–GP/PGM

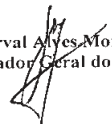
São Luís, 22 de novembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a servidora Flávia Conceição Leite de Andrade, matrícula nº 514084-1, responsável por fiscalizar o contrato nº12/2019, referente ao Proc. EDOC.090-89780/2019- Prestação de serviços de Certificação Digital.

Dê-se Ciência, Publique-se
e Cumpra-se.


Domerval Alves Moreno Neto
Procurador Geral do Município

RESUMO DE CONTRATO Nº11/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº299/2019-CPL/PMSL. CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município - PGM. CONTRATADO: M J G FERREIRA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente (MÓVEIS), para atender as necessidades desta PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - PGM, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº12/2019 - PGM. VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.595,00 (nove mil quinhentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura. São Luís, 05 de novembro de 2019. Domerval Alves Moreno Neto - Procurador Geral do Município de São Luís.

RESUMO DE CONTRATO Nº12/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº331/2019-CPL/PMSL. CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município - PGM. CONTRATADO: CERTIPE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ 22.677.427/0001-61. OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de certificação digital, validação, emissão e garantia (validade) de certificados digitais ICP - Brasil e-CPF, a serem armazenados e protegidos por senha em dispositivo token (hardware criptografado), tudo de acordo com o termo de referência nº15/2019-PGM. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.544,00 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura, para o fornecimento dos dispositivos, e contado da data do seu aceite definitivo, para a prestação e garantia. São Luís, 22 de novembro de 2019. Domerval Alves Moreno Neto - Procurador Geral do Município de São Luís.

RESUMO DE TERMO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO - CONCEDENTE: Procuradoria Geral do Município - PGM. **INTERVENIENTE:** FACULDADE ESTÁCIO. **ESTAGIÁRIO:** JHONATAS RENAN CANDIDO DE SOUSA. **VALOR DA BOLSA ESTÁCIO:** R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). **AUXÍLIO TRANSPORTE:** R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais). **VIGÊNCIA DO TERMO:** Será de 06 (seis) meses. São Luís, 17 de outubro de 2019. Domerval Alves Moreno Neto - Procurador Geral do Município de São Luís.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

PORTARIA Nº 180/2019 - GAB/SEMOSP

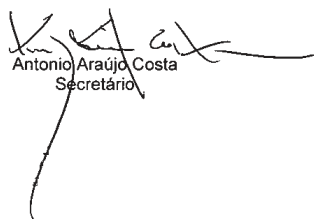
São Luís - MA, 26 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, **Valéria Leão Rabelo**, Coordenadora de Normas, Controle e Fiscalização de Limpeza Pública, matrícula nº 378607-2, **Roznúbia Saraiva Sousa**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 561360-1 e **Marcos Antonio Mendes de Sousa**, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 111871-1, para supervisionarem, acompanharem e atestarem os serviços de locação de caminhonete tipo pick-up para atender ao desenvolvimento das rotinas administrativas, técnicas e operacionais desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, prestados pela empresa **Marajó Locação e Serviços Ltda.**, CNPJ nº 63.859.961/0001-76, de acordo com o **Contrato nº 060/2019**, datado de 19/11/2019.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se


Antonio Araújo Costa
Secretário

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 061/19 DE 21.11.2019. PROC. Nº 0057289 de 27.06.2019. CONCORRÊNCIA Nº 015/2019 - CPL; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE

OBRAS DE INFRAESTRUTURA, TAIS COMO: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PROFUNDA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO, NO PROJETO BÁSICO E NAS CONDIÇÕES DO CONTRATO. **PRazo:** 10 (DEZ) MESES. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ R\$ 84.029.784,47 (OITENTA E QUATRO MILHÕES, VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO ATIVIDADE: 1545102232.129 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS; ELEMENTO DE DESPESA: 449051; FONTE DE RECURSO: 0190000024 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS, OUTROS PROGRAMAS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 63/19 DE 25.11.2019. PROCESSO Nº 0095706/2019 DE 13/11/2019. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP. **CONTRATADA:** ALCANCE CONSULTORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, FUTURA E EVENTUAL DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E A EMPRESA ALCANCE CONSULTORIA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA., TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL DO PREGÃO Nº 179/2019 - CPL. **VALOR:** R\$ R\$ 119.400,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS). **PRazo:** 12 (DOZE) MESES; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO ATIVIDADE: 1545102232.129 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS; ELEMENTO DE DESPESA: 339030; FONTE DE RECURSOS: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SEMFAZ

EDITAL Nº 004/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, por intermédio da Superintendência da Área de Fiscalização, com base nas disposições contidas no art. 61, combinado com os arts. 63, inciso I e II 65, incisos I, II e III do Código Tributário Municipal - CTM (Lei nº. 6.289/2017), leva ao conhecimento dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, abaixo relacionados, que estão sendo NOTIFICADOS, com base no art. 65, incisos I, II e III, § 1º, referente ao ISSQN sobre as Receitas Obtidas por meio de pagamento com Cartões de Débito/Crédito sem a emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços do exercício 2015. As NOTIFICAÇÕES/AUTOS DE INFRAÇÃO foram enviadas para os e-mails cadastrados junto a SEMFAZ.

O Contribuinte que discordar do valor lançado poderá apresentar impugnação com provas devidamente fundamentadas, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 168, II do CTM.



Nayde de Carvalho Fonseca
Superintendente da Área de Fiscalização

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	Nº AUTO
08926418000136	A ANDRADE LIMA - ME	220190092102392
13117723000117	A C S DE OLIVEIRA	220190092102439
08274618000151	A H CARNEIRO	220190092102454
09636538000161	A. I. O CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA	220190092102404
09636538000242	A. I. O CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA	220190092102470
10731342000135	A. I. V. SABOIA	220190092102413
05735519000131	A MUNIZ & CIA LTDA	220190092102225
08369409000191	A N G COUTINHO	220190092102378
07085535000151	A O PINTO FONSECA & CIA LTDA	220190092102363
11094421000226	A PEREIRA PALITO	220190092102466
04427950000158	A. R. SANTOS DE AZEVEDO - ME	220190092102320
19296846000149	A. T. P. FERREIRA	220190092102503
16683074000100	ALCIONE DE NASARE FERREIRA SILVA 77495039353	220190092102499
04541026000106	ALIANCA CULTURAL BRASIL-AMERICA DE IDIOMAS LTDA	220190092102328
03598724000177	AMARAL & AMARAL OFTALMOLOGIA LTDA	220190092102309
14694130000186	ANA KAROLINE FURTADO DUTRA	220190092102468
16958717000180	ANA LUCIA M DIAS	220190092102497
10486719000138	ANNA SARAH A. DOS S. J. MACEDO - ME	220190092102409
86716644000104	ANTONIO P GASPAR LABORATORIOS LTDA	220190092102256
07199868000101	APC SERV. COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA	220190092102360
00543738000103	ARRUDA E OLIVEIRA LTDA - ME	220190092102261
01711282000440	ASSOBES ENSINO SUPERIOR S/S LTDA	220190092102351
06099229000969	ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA.	220190092102452
12751656000125	AUTO ESCOLA SAO LUIS LTDA	220190092102442
73520371000178	B C R ROCHA	220190092102379
22425822000157	B. G. C. DE AZEVEDO	220190092102521
15522187000160	BACELAR EDUC. INFANTIL, PRE ESCOLAR E FUNDAMENTAL LTDA.	220190092102479
17416724000113	BARROS BERTUCCI ODONTOLOGIA LTDA	220190092102511
08171626000172	BATALHA CONSTRUCOES EIRELI	220190092102376
17226348000102	BATISTA GOMES CONSTRUCOES LTDA	220190092102500
07622794000174	C. A. PIVATTO & CIA LTDA - ME	220190092102374
08737079000140	C M T M - MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME	220190092102388

06011555000115	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE SAO LUIS	220190092102281
11773561000140	CARDIOCLINICA S/S	220190092102301
07363608000120	CARDIOMED – SERV. DE CARDIOLOGIA E REPRESENTACOES LTDA	220190092102367
13857170000139	CASAR BEM NOIVAS E FESTAS LTDA	220190092102448
03563993000106	CEDECON EDUCAAÇÃO AVANÇADA EIRELI - ME	220190092102307
01173638000197	CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIVADA LTDA	220190092102230
16972001000138	CENTRO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM DO MARANHÃO LTDA - ME	220190092102512
06662860000177	CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO DO MARANHÃO LTDA	220190092102275
04311961000178	CENTRO DE ENSINO MEDIO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR DO MARANHÃO LTDA	220190092102321
02706152000130	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FE EIRELI - ME	220190092102284
04747979000117	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A/B CINCO ESTRELA LTDA	220190092102333
04248875000168	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS OMEGA LTDA - EPP	220190092102346
05967272000189	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES METROPOLE LTDA	220190092102345
07062566000197	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PONTUAL LTDA - ME	220190092102364
20883018000196	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES WH LTDA - ME	220190092102515
00782825000105	CENTRO DE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA	220190092102232
00071178000123	CENTRO DE OLHOS DE SAO LUIS EIRELI	220190092102262
09586122000186	CENTRO DE REABILITACAO FUNCIONAL E ESTETICA LTDA	220190092102403
11263140000179	CENTRO INTEGRADO ODONTOLOGICO DO MARANHÃO LTDA	220190092102426
12094447000156	CENTRO ODONTOLOGICO DO MARANHÃO LTDA	220190092102250
06791131000110	CENTROLAB-CENTRO LABORATORIAL DE ANALISES CLINICAS LTDA	220190092102246
10197211000110	CETEC CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA- ME	220190092102401
04694896000107	CINFOCOL CENTRO INTEGRADO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA	220190092102331
16742961000101	CINTIA SEIPEL DA S. NIKOLIC EIRELI - ME	220190092102490
06862627002343	CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS	220190092102278
12098141000259	CLINICA DE IMAGENOLOGIA MEDICA LTDA	220190092102464
12098141000178	CLINICA DE IMAGENOLOGIA MEDICA LTDA	220190092102272
06075947000148	CLINICA DE IMAGENS DO MARANHÃO E RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA	220190092102349
35124726000110	CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO MARANHÃO LTDA	220190092102238
35124726000200	CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO MARANHÃO LTDA - EPP	220190092102239
16606308000115	CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA	220190092102481
01192155000130	CLINICA DE SERVICOS MEDICOS GERAIS LTDA	220190092102231
09407960000145	CLINICA DENTARIA BELO DENTE LTDA	220190092102400
15596861000151	CLINICA DENTARIA SORRIA SAO LUIS LTDA	220190092102478
12306934000135	CLINICA DENTARIA SORRISO FELIZ LTDA - ME	220190092102435
03982780000100	CLINICA DR BISMARCK AGUIAR OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CERVICO FACIAL EIRELI	220190092102312
10555051000133	CLINICA LAFAMED SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	220190092102457
10996960000198	CLINICA MAIS SAUDE LTDA	220190092102423
11113870000193	CLINICA MARANHENSE DE VACINACAO LTDA	220190092102425
12106571000194	CLINICA MARANHENSE LTDA	220190092102302
08957179000127	CLINICA ODONTOLOGICA CENTRAL DO SORRISO LTDA	220190092102391
16585190000196	CLINICA ODONTOLOGICA DENTE BRILHANTE LTDA	220190092102476
00992671000186	CLINICA PAULO VI LTDA	220190092102227
07639248000146	CLINICA SANTO ANDRE LTDA	220190092102241
03278347000199	CLINIMAGEM - CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	220190092102300
06300867000220	COLEGIO BATISTA DANIEL DE LA TOUCHE	220190092102365
06300867000149	COLEGIO BATISTA DANIEL DE LA TOUCHE	220190092102243
05096963000154	COLEGIO HUMBERTO FERREIRA II LTDA - ME	220190092102337
10847747000400	CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL	220190092102269
108477470004805	CONGREGACAO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL	220190092102270
10671849000140	CONSTRUCOES E FORROS LTDA	220190092102418
18668937000103	COOPERATIVA UNITAXI SAO LUIS	220190092102494
12114401000151	COOPERTAXI - COOPERATIVA MISTA DOS MOTORISTAS DE TAXI DO AEROPORTO DE SAO LUIS	220190092102290
07541333000177	D. COSTA TRANSPORTADORA	220190092102370
63580690000115	D G DE OLIVEIRA & CIA LTDA	220190092102406
02783404000124	D. M. S. MATEUS VARIEDADES	220190092102274
11449621000173	DELLAS SALÃO DE BELEZA LTDA	220190092102429
63440150000136	DEUSA COLARES DA SILVA EMLANCAMENTOS	220190092102294
10171913000124	DEUSANIRA F. VALENTIM	220190092102405
08890358000149	DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA LTDA	220190092102384
63406417000250	DIDACTIC INDUSTRIAL LTDA	220190092102407
07169766000143	DOUGLAUTO SERVICOS E PECAS LTDA	220190092102233
08573469000121	E B MAGALHAES	220190092102390
03355727000180	E FONSECA FERREIRA - COMERCIO	220190092102311
08298865000198	E P BASTOS E CIA LTDA - ME	220190092102377
02488462000125	E S GARCIA EIRELI	220190092102253
107886770001757	EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA	220190092102318
00079622000157	EMPRESA JUNIOR LABOTUR	220190092102263
05753744000109	ENEIDA FARIAS LTDA	220190092102226
10463233000184	ESCOLA BILINGUE DO MARANHÃO LTDA	220190092102410
06323933000104	ESCOLA CIRANDA DO A B C LTDA	220190092102359
03545778000174	ESCOLINHA JESUS MENINO LTDA	220190092102327
16418120000143	ESPACO ODONTOMEDICO PARQUE UNIVERSITARIO LTDA	220190092102482
12422900000106	ESTEFANY PATRIQUE DE SOUZA	220190092102437
63448419000120	ESTETICA E BELEZA LTDA-ME	220190092102322
13070540000193	EXCELLENCE ENSINO SUPERIOR LTDA	220190092102444
03429638000564	F COELHO MARQUES	220190092102417
03429638000483	F COELHO MARQUES - EPP	220190092102408
02722161000114	F DE ASSIS F DO NASCIMENTO	220190092102286
01665663000198	F LOPES OLIVEIRA RETIFICA DE MOTORES - ME	220190092102255
14726534000104	FALCAO MARQUES SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA	220190092102465
04905324000120	FERREIRA BARROS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME	220190092102496
01560702000192	FIGUEIREDO'S REPRESENTACOES LTDA	220190092102357
14626647000138	FISIO ESTAR LTDA	220190092102467
69380798000140	FISIOTERAPIA DO MARANHÃO LTDA	220190092102236
14152512000188	FONSECA E SANTOS LTDA - ME	220190092102456
00951819000134	FORMA LIVRE ACADEMIA LTDA	220190092102458
04536735000195	FORMAV-CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - EPP	220190092102329
02811074000133	FRAZAO DOS SANTOS E CIA. LTDA	220190092102276
11005974000184	G. A. ABREU	220190092102419
04955004000184	G F VERAS - ME	220190092102335
22712793000104	G L C RAPOSO - ME	220190092102523
04110369000108	G M BELO SERRA - ME	220190092102317
73722191000179	G P SANTOS MARMORE	220190092102237
35200252000149	G V DE OLIVEIRA	220190092102242
15309712000164	GAMA, MELO E CIA LTDA	220190092102480
23684772000195	GEMMA GALGANI	220190092102248
11036258000164	GILBERTO M VIEIRA	220190092102247
14360284000131	GRAFICA LABORO LTDA	220190092102463

11004481000120	GRAN FITNESS DO CORPO LTDA	220190092102420
01153837000133	H M BOGEA & CIA LTDA	220190092102228
07376465000190	HIDROENGE CONSTRUCOES LTDA	220190092102382
11006293000130	HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA	220190092102271
11006293000211	HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA	220190092102339
00819576000185	HRO- HOSPITAL DE REFERENCIA OFTALMOLOGICA LTDA	220190092102266
03347645000193	HUMANI ULTRASSONOGRAFIA S/S	220190092102305
13701346000169	I. A. LAMAR	220190092102450
06165783000140	I. C. SERVICOS DE IMPRESSOES DE PLANTA DE ENGENHARIA E PLOTAGENS LTDA	220190092102348
01446334000156	I CUSTODIA DE LIMA	220190092102264
74481201007016	IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA	220190092102353
09157394000160	ICATU REVESTIMENTOS LTDA - EPP	220190092102395
03305583000157	IDEIA CRIATIVA COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	220190092102306
63417471000110	ILHA BELA TRANSPORTE LTDA	220190092102393
18507845000133	IMAG INSTITUTO DE MEDICINA ANJO DA GUARDA LTDA	220190092102509
19400871000120	IMUNE SERVICOS MEDICOS LTDA	220190092102495
63441802000157	INLAB - INVESTIGACAO LABORATORIAL LTDA	220190092102289
04367903000166	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA SAO LUIS - EPP	220190092102324
06028317000112	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO MARANHÃO - IDEM LTDA	220190092102342
18810363000158	INSTITUTO DE EDUCAAÇÃO CONTINUADA ENFERMEIROS DE PLANTÃO EIRELI - ME	220190092102519
06301386000158	INSTITUTO DE RADIOLOGIA SAO LUIS LTDA	220190092102268
35098839000199	IPCAN INSTITUTO DE PREVENCAO DO CANCER GINECOLOGICO LTDA - ME	220190092102251
02425923000110	ISAN - INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA	220190092102252
10890323000151	J. CANDEIRA RIBEIRO	220190092102422
15328417000155	J F S REUTER	220190092102471
01267363000150	J. L. FERRO MACIEL DA SILVA COMERCIO - ME	220190092102369
13353109000154	J. OLIVEIRA LOPES SOUSA SERVICOS DE SAUDE	220190092102447
09369603000130	J. P. BARROS - ME	220190092102398
20982999000129	J. R. C. MARTINS - EPP	220190092102514
04355946000121	J R DO NASCIMENTO MAIA	220190092102323
17745755000118	J R VERAS ODONTOLOGIA - ME	220190092102513
11236333000130	JACENILDE S CARDOSO - ME	220190092102427
07513872000100	JARDIM ESCOLA CRESCIMENTO LTDA	220190092102285
06977168000138	JCAA CONSULTORIO MEDICO LTDA	220190092102352
04957448000744	JLN-2 ESTACIONAMENTOS LTDA.	220190092102485
15791615000150	J.M. MEDRADO AVILA	220190092102473
08010801000140	JOÃO ANDRE BALUZ CAMINHA	220190092102375
07632623000126	JOAO DOMINGOS SOUSA SERRA	220190092102240
13556150000128	JOAO PAULO II CORREA CORDEIRO	220190092102445
05856549000104	JOSÃO DINIZ DA SILVA FILHO	220190092102344
05155097000125	J.T.BRANDAO MARTINS HOTELARIA LTDA - EPP	220190092102343
17374647000186	JULIO ENRIQUE NUNEZ LOPEZ - ME	220190092102492
07499027000110	JURIS SISTEMA DE ENSINO LTDA	220190092102372
06227954000118	K DA SILVA FERREIRA	220190092102350
16670280000185	K. S. P. FERREIRA	220190092102505
10704409000142	L & G EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA-ME	220190092102412
07226580000119	L & L FIGUEIREDO COMERCIO LTDA - ME	220190092102362
41609108000163	L DA S CABRAL & CIA LTDA - ME	220190092102249
12366808000176	L F M PINHEIRO	220190092102436
13623268000121	L L L. LOPES	220190092102449
13032314000118	L M ARAUJO TEIXEIRA LTDA - ME	220190092102440
00522887000188	L MARTINS DIAS	220190092102260
10851461000121	L S. BARBOSA	220190092102416
14149136000172	L S. RIBEIRO	220190092102455
10445344000168	LABORATORIO CEDRO LTDA	220190092102245
02517198000100	LABORO-CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICACAO E POS-GRADUACAO LTDA	220190092102273
03122816000186	LEITE SERVIÇOS EIRELI	220190092102297
03074399000143	LIDER CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA	220190092102296
08950533000146	LINK SAT TELECOMUNICACOES LTDA - ME	220190092102397
09476835000197	LUANSAT TELECOMUNICACOES LTDA - ME	220190092102399
07721300000109	LUZEIROS HOTEIS S/A	220190092102381
14183548000129	M & A TRANSPORTES ESCOLARES LTDA	220190092102462
07624083000139	M C BARBOSA	220190092102287
19044728000143	M D SILVA PIRES EIRELI	220190092102502
97507933000101	M DE F M DE S BARBOSA	220190092102299
02918127000110	M DE JESUS SILVA SARAIVA E CIA LTDA	220190092102282
07741105000140	M F FARIAS CONCEICAO	220190092102373
05285937000174	M G ALVES OLIVEIRA	220190092102224
11322349000166	M J C REPRESENTACOES LTDA	220190092102430
12111530000192	M J DE CASTRO CORREA	220190092102234
07946283000108	M M CORREIA CABELLEIROS - ME	220190092102380
12751338000164	M M V CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	220190092102443
12751338000245	M M V CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME	220190092102461
12751338000079	M M V CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME	220190092102508
05891405000180	M. POMBO MENDES	220190092102347
01148678000189	M S COUTINHO & CIA LTDA	220190092102259
08594451000106	M. S. TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	220190092102524
72934748007266	MAGIC GAMES EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS LTDA	220190092102493
01812640000169	MARCELO DE FREITAS ROCHA SORRISO PLENO	220190092102415
0743878000133	MARTINS COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS EIRELI	220190092102368
061866060001200	MASTER EMPREENHIMENTOS URBANOS LTDA - ME	220190092102507
01874649000102	MC DOUGLAS M. DE MELO ODONTOLOGIA - ME	220190092102421
04031942000198	MENPHIS POUSADA LTDA	220190092102315
06316994000136	METAL TOLDO LTDA	220190092102356
04347236000150	M.M.MORAES CONSULTORIO MEDICO LTDA - ME	220190092102319
03937281000156	MONUMENTAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA	220190092102303
16666272000165	MONUMENTAL IMAGEM LTDA	220190092102489
04128434000122	MOVING ACADEMIA LTDA	220190092102316
03915894000138	MULTICENTRO DA VISAO S/C LTDA	220190092102313
03915894000219	MULTICENTRO DA VISAO S/C LTDA - EPP	220190092102386
17823376000107	N V PAGANINI & CIA LTDA - ME	220190092102486
11293060000166	NEODONTO-NUCLEO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS LTDA	220190092102428
63402689000109	NEURO IMAGENS LTDA	220190092102288
17387897000150	NEW DENT ODONTOLOGIA LTDA	220190092102484
03993076000153	NUCLEAR MEDICAL IMAGE LTDA	220190092102314
15024665000102	O DE S GARDONE FUNERARIA	220190092102469
19959107000190	ODONTO PRIMUS SAO LUIS CIDADE OPERARIA LTDA	220190092102516
23299650000185	ODONTO PRIMUS SAO LUIS COHATRAC LTDA	220190092102525
21301745000160	ODONTO PRIMUS SAO LUIS JOAO PAULO LTDA - ME	220190092102517
13637516000193	ODONTO SLZ PRIME LTDA	220190092102460
03144351000164	ODONTOTECNICA SAUDE E SORRISO LTDA - ME	220190092102298
18684734000100	ODONTOCOMPANY SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA	220190092

02578308000144	ODONTOLOGOS ASSOCIADOS LTDA - ME	220190092102279
04678251000180	OFTALMO DAY CLINIC LTDA-EPP	220190092102326
02824508000130	OFTALMOCLINICA DO MARANHÃO LTDA	220190092102277
00315619000195	ORIVALDO SOUSA NETO	220190092102510
06985307000175	ORTOMAR ORTODONTIA DO MARANHÃO LTDA	220190092102354
12655244000191	OTHON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	220190092102434
07122600000171	OTOMED - SERVICOS MEDICOS LTDA - ME	220190092102366
08794251000105	PADOVAN MARANHÃO MEDICOS ASSOCIADOS	220190092102385
10744865000116	PAULA E MELONIO RENOVACAO DE ESTOFADOS	220190092102424
07656470000157	PINHEIRO & LISBOA LTDA - ME	220190092102371
63448583000138	PIRES DE SOUSA E CIA LTDA - ME	220190092102235
03239470002306	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LIMITADA	220190092102383
00125683000103	POLICLINICA IBIRAPUERA LTDA	220190092102229
09967852000127	POOL HOTELARIA ACCOR - SCP MONT BLANC FLAT SERVICE	220190092102332
01059899000180	PRAIA DO CALHAU EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	220190092102258
10367977000103	PRAIA MAR HOTEL LTDA-EPP	220190092102244
02769921000149	PRO VISAQ S/S	220190092102267
09240861000111	PRODENTE-CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	220190092102394
10580938001668	PROGRESSO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	220190092102487
1173394000103	QUIRINO E MOTA LTDA	220190092102432
13087517000101	R A M OLIVEIRA & CIA LTDA	220190092102446
03315599000140	R. BRAID RIBEIRO	220190092102304
11194205000171	R D DIAGNOSTICOS E SERVICOS MEDICOS S/S	220190092102472
09122526000119	R M NOGUEIRA EIRELI	220190092102396
17657423000181	R P DE OLIVEIRA	220190092102506
05480349000191	R S TURISMO E EVENTOS EIRELI	220190092102340
41474073000100	RAIMUNDO MORAES AUTO ESCOLA	220190092102291
08723109000169	REDESTER LTDA	220190092102522
04541210000571	RENATO C. M. MACEDO - ME	220190092102483
05055866000113	ROCHA E MEDEIROS LTDA - ME	220190092102334
15423798000151	ROSA A B SALDANHA SALES	220190092102477
18910162000122	ROSEMEIRE M. DO NASCIMENTO CARVALHO SERVICOS EDUCACIONAIS - ME	220190092102501
17114534000141	ROSIANE SILVA MORAES 01164367358	220190092102491
14428110000126	S. FERNANDA SOUZA -ME	220190092102459
09020790000141	SAGA ENGENHARIA LTDA	220190092102389
02257703000206	SAO LUIS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	220190092102338
02257703000125	SAO LUIS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	220190092102310
12569387000180	SAO LUIS LIVING CONSTRUcoes LTDA	220190092102438
11727227000150	SAUDE DENTAL LTDA	220190092102431
07236509000187	SEAM SAUDE LTDA - EPP	220190092102361
03770020000130	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI - DEP.REG.DO MARANHÃO	220190092102325
10491283000256	SERVILAV - SERVICOS E LAVANDERIA LTDA	220190092102411
10491283000418	SERVILAV - SERVICOS E LAVANDERIA LTDA - ME	220190092102518
09558331000116	SFC EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME	220190092102402
06779036000100	SILAVA LAVANDERIA LTDA - EPP	220190092102358
49323314000548	SISTEMAS DE ENSINO ABRIL EDUCACAO S.A.	220190092102474
18110641000164	SLZ ODONTOLOGIA LTDA	220190092102504
02497669000166	SOC CIVIL PROG DE SAUDE DA FAMILIA MARANHENSE-PROSFAM	220190092102254
06787789000230	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	220190092102475
02566349000110	SOLUCAO VESTIBULARES LTDA	220190092102295
23660541000141	SOSAÚDE - CLINICAS LTDA	220190092102292
00359755000187	S.WILLIAM LEITE SANTOS	220190092102341
20764540000159	T & J EDUCACAO LTDA - EPP	220190092102520
13821089000107	T G FLORENCIO FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA	220190092102453
05099772000146	TANAKA DEDETIZACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME	220190092102336
07308422000178	TECC - TOPOGRAFIA COMERCIO E CONSTRUcoes LTDA	220190092102283
00733431000167	THEMOTHEO EMPREENDIMENTOS DE ENSINO LTDA	220190092102433
04512427000120	UBEU - UNIVERSIDADE DE LINGUAS BRASIL ESTADOS UNIDOS LTDA	220190092102330
35181726000152	UDI HOSPITAL-EMPREENDIMENTOS MEDICO-HOSPITALARES DO MARANHÃO LTDA	220190092102293
12848643000179	UDI OFTALMO - INSTITUTO MARANHENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA	220190092102441
01684203000107	ULTRIMAGEM - SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	220190092102257
24013278000404	UNIAO COMERCIAL BARAO LTDA	220190092102451
07000452000112	UNIDADE DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA	220190092102355
03186792000129	UNISAOLUIS EDUCACIONAL LTDA	220190092102308
02006751000140	UROMAR INSTITUTO DE UROLOGIA DO MARANHÃO LTDA	220190092102265
08804388000195	V L PEREIRA - ME	220190092102387
02852868000145	V.M. PRODUCOES EIRELI	220190092102280
10857240000160	WINGLERSON U DE FREITAS - ME	220190092102414
17853746000140	YAMA CONSTRUcoes LTDA	220190092102488

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

PORTARIA 196/19 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT a gestão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da cidade de São Luís, conforme previsto na Lei Complementar nº 3.430/96;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quantitativo de ônibus para atender a demanda proveniente da realização de vários eventos do "PAES - Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior - 2020" que serão realizados nos dias 20 de outubro de 2019 (1ª ETAPA) e no dia 24 de novembro de 2019 (2ª ETAPA) com expectativa de 10.000 candidatos.

CONSIDERANDO a solicitação expressa no ofício nº 247/2019 de 11/11/2019 da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA no qual solicita apoio e providências da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT quanto a operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da cidade de São Luís nas datas e horários dos eventos.

CONSIDERANDO que tal atendimento está amparado pelo art. 19 e § 7º do art. 10 da Lei Complementar nº 3.430/96 quando definiu e classificou como **serviço extraordinário** aquele a ser executado em caráter regular, para atender a necessidade excepcional de

transporte, com duração limitada à de seu fato gerador, com aplicação de tarifa nível IV integrada.

RESOLVE:

Art. 1º. - O evento da 2ª. ETAPA do "PAES - Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior - 2020", que será realizado no dia 24 de novembro de 2019 (domingo) necessitará das seguintes providências por parte das Concessionárias que operam os serviços de transporte coletivos urbano e dos agentes de Fiscalização da SMTT:

Dia 24/11/2019 (Domingo)

As concessionárias deverão operar neste dia, no período das 10:00h até 19:00h com a frota operante total programada para os dias úteis.

Art. 2º. Os servidores da SMTT lotados nos Terminais de Integração, os Agentes de Trânsito e os Agentes da Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo deverão estar a postos no período do evento, para disciplinar e acompanhar os deslocamentos dos usuários.

Art. 3º. As O não cumprimento das viagens programadas será passível de penalidade conforme previsto no item 1.96 do Anexo 13 - Sanções Operacionais do Edital de Licitação nº 004/2016.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Canindé Barros
Secretário

PORTARIA 198/19 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT a gestão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da cidade de São Luís, conforme previsto na Lei Complementar nº 3.430/96;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quantitativo de ônibus para atender a demanda proveniente da realização do Evento Religioso "HALLELUYA SÃO LUÍS" que será realizado na Praça Maria Aragão com início às 17:30 horas no período de 22 a 24/11/2019 (6ª feira, sábado e domingo) com término previsto para às 02 horas do dia seguinte com expectativa de público para mais de 40.000 (quarenta mil) pessoas.

CONSIDERANDO que tal atendimento está amparado pelo art. 19 e § 7º do art. 10 da Lei Complementar nº 3.430/96 quando definiu e classificou como **serviço extraordinário** aquele a ser executado em caráter regular com tarifas atuais do sistema, para atender a necessidade excepcional de transporte, com duração limitada à de seu fato gerador.

RESOLVE:

Art. 1º. - As Concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo de São Luís, deverão operar da seguinte forma:

- No dia 22.11 (6ª. feira), quando do início do evento, a partir das 15h até às 20h às Concessionárias deverão estar operando como **serviço normal**, aplicando tarifas do sistema regular e operando com 100% (cem por cento) da frota prevista para os dias úteis;
- Nos dias 23.11 e 24.11 (sábado e domingo), quando do início do evento, a partir das 15h até às 20h do sábado e a partir das 15h até às 20h do domingo as Concessionárias deverão estar operando como **serviço extraordinário**, operando com 70% (setenta por cento) da frota prevista para os dias úteis.

Art. 2º. - Quando do término do evento (02:00h) as Concessionárias deverão executar com veículos disponibilizados, a partir das 21h, na **Área ao lado do Terminal da Praia Grande (Convento das Mercês)** o quantitativo de viagens previstas nas linhas abaixo relacionadas, que **sairão no sentido Av. Beira Mar, Shopping Cidadão (Casino), retorno REFFSA, Praça Maria Aragão, Terminal Praia Grande** prosseguindo no itinerário normal até o ponto final das referidas linhas. Posteriormente retornam ao evento para execução da segunda viagem. Características Operacionais (Ordem de Serviço - OSL - Extraordinária).

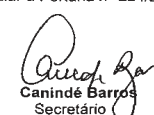
ATENDIMENTO ESPECIAL AO EVENTO		MÉDIO PORTE	
TÉRMINO DO EVENTO			
Linhas que sairão da PRAÇA MARIA ARAGÃO com destino aos Terminais de Integração e continuação até os bairros			
Linhas	Consortorio	Frota Disponibilizada	Viagens Programadas
T 037 - Vila Samary / Term. P. Grande / Term. D.Industrial e bairros	Consortorio Central	2	4
T 312 - Gapara / Deodoro / Term. P. Grande e bairros	Consortorio Central	1	2
T 324 - Via Nova / Sol Nascente / Term. P. Grande e bairros	Consortorio Central	2	4
T 084 - Cohatrac IV / Term. P. Grande / Term.Cohab / Cohatrac e bairros	Consortorio Via SL	3	6
T 814 - Pequizeiro / Term. P. Grande e bairros	Consortorio Via SL	1	2
T 071 - Janelina - Riód / Term. P. Grande / Term. S.Cristovão e bairros	Consortorio Upaon Agu	2	4
T 068 - São Raimundo / Rodoviária / Term. P. Grande / Term. São Cristovão e bairros	Consortorio Upaon Agu	2	4
T 078 - Cidade Olímpica / Rodoviária / Term. P. Grande / Term. S.Cristovão e bairros	Consortorio Upaon Agu	2	4
T 054 - Vicente Fialho / Term. P. Grande / Term.Cohama Vinhais e bairros	Viagão Primor	2	4
T 059 - Oliveira / São Luis Shop / Term. P. Grande / Term. Cohab / Cohatrac e bairros	Viagão Primor	2	4
		19	38

Art. 3º. - As Concessionárias deverão disponibilizar, a partir das 20h dos dias 23 e 24 de novembro, 01 (hum) veículos de apoio em cada Terminal de Integração, para fazer a dispersão do público do evento, exceto o Terminal da Praia Grande que deverá ser disponibilizado 02(dois) veículos.

Art. 4º. - Os servidores da SMTT lotados nos Terminais de Integração e da Fiscalização deverão estar a postos no período do evento, para disciplinar e acompanhar os deslocamentos dos usuários e as Concessionárias deverão disponibilizar pessoal de operação para acompanhar a saída dos ônibus da referida Área de Estocagem e cumprimento numero de viagens programadas.

Art. 5º. - As O não cumprimento das viagens programadas será passível de penalidade conforme previsto no item 1.96 do Anexo 13 - Sanções Operacionais do Edital de Licitação nº 004/2016.

Art. 6º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em particular a Portaria nº 224/2018 de 19 de novembro de 2018.


Canindé Barros
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

PORTARIA Nº 327/2019/GAB/SEMCAS

SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, III, XVII, e art. 34 do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

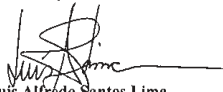
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, FRANCISCO CASTELO BRANCO MARQUES, matrícula nº 529324-1, Coordenador de Suporte e Logística, como Gestor Fiscal e Bruno Mondego Polary, matrícula nº 560549-1, Superintendente de Administração, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à sua execução do Processo nº 140-57886/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços continuados de limpeza, asseio e conservação das instalações físicas e mobiliárias da SEMCAS (prédio Sede, Unidades de abrigamento e Circo Escola) com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, inclusive EPI's., firmado com a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS e a Empresa LSL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 05.483.831/0001-85.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 331/2018 GAB/SEMCAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


Luís Alfredo Santos Lima
Secretário Adjunto de Proteção Social,
respondendo pela Secretaria Municipal da Criança
e Assistência Social conforme Portaria nº 298/2019/GAB-SEMCAS

EXTRATO DE DISTRATO

PROCESSO Nº 140-1456/2016. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2016. PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) e SAMIA RAFAELLA PIRES VIANA, OBJETO: Distratar as estipulações firmadas através do Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2016, a partir de 01/11/2019, nos termos da CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL, inciso III, “Por Iniciativa Contratado”. São Luís, 22/11/2019. ANDRÉIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDÉ. Secretária Municipal da Criança e Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DA INEXIBILIDADE

Processo de Dispensa de Licitação nº. 344/2019, a Sra. Ana Paula Moura Rodrigues Secretária de Articulação Institucional da Prefeitura de São Luís, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, II, e suas alterações, ratifica a inexigibilidade da licitação em favor da ORZIL CURSOS E EVENTOS, CNPJ: 08.942.423/0001-32 Inscrição da Servidora IVANA CRISTINA MELO DE MOURA, matrícula nº 540.022-1, assessora especial, lotado na Secretaria Municipal de Articulação Institucional, para participar do curso SICONV COMPLETO – Operacionalização e a nova plataforma+ Brasil a ser realizado nos dias 25 a 29 de novembro do corrente ano, em Brasília.

Brasília, 19 de novembro de 2019


ANA PAULA MOURA RODRIGUES
Secretária Municipal de Articulação Institucional

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 344 /2019

Processo nº	270.93857/2019
Órgão	Secretaria Municipal de Articulação Institucional - SEMAI
Objeto	OBJETO: Inscrição da servidora IVANA CRISTINA MELO DE MOURA, Assessora Especial, matrícula nº 540.022-1, lotada na Secretaria Municipal de Articulação Institucional, para participar do curso SICONV COMPLETO – Operacionalização e a nova plataforma+ Brasil a ser realizado nos dias 25 a 29 de novembro do corrente ano, em Brasília
Favorecido	ORZIL CURSOS E EVENTOS CNPJ: 08.942.423/0001-32
Fundamento Legal	Fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, II, e suas alterações
Secretária	Ana Paula Moura Rodrigues
Valor Total	R\$ 4.280,00
Data de Homologação	19/11/2019


ANA PAULA MOURA RODRIGUES
Secretária Municipal de Articulação Institucional

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DA INEXIBILIDADE

Processo de Dispensa de Licitação nº. 348/2019, a Sra. Ana Paula Moura Rodrigues Secretária de Articulação Institucional da Prefeitura de São Luís, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, II, e suas alterações, ratifica a inexigibilidade da licitação em favor da ORZIL CURSOS E EVENTOS, CNPJ: 08.942.423/0001-32 Inscrição do Servidor GABRIEL HENRIQUE SANTOS PEREIRA, matrícula nº 556261-1, Assistente Técnico de Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Articulação Institucional, para participar do curso de Captação de Recursos de Convênios a ser realizado nos dias 10 e 11 de dezembro do corrente ano, em Brasília.

Brasília, 19 de novembro de 2019


ANA PAULA MOURA RODRIGUES
Secretária Municipal de Articulação Institucional

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 348 /2019

Processo nº	270.938582019
Órgão	Secretaria Municipal de Articulação Institucional - SEMAI
Objeto	OBJETO: Inscrição do Servidor GABRIEL HENRIQUE SANTOS PEREIRA, matrícula nº 556261-1, Assistente Técnico de Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Articulação Institucional, para participar do curso de Captação de Recursos de Convênios a ser realizado nos dias 10 e 11 de dezembro do corrente ano, em Brasília.
Favorecido	ORZIL CURSOS E EVENTOS CNPJ: 08.942.423/0001-32
Fundamento Legal	Fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, II, e suas alterações
Secretária	Ana Paula Moura Rodrigues
Valor Total	R\$ 2.980,00
Data de Homologação	19/11/2019


ANA PAULA MOURA RODRIGUES
Secretária Municipal de Articulação Institucional

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

PORTARIA Nº 40 /2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ieda Maria Soares Gomes Gabriel Motta, matrícula nº 52.906-1 para atuar como fiscal do Contrato nº 24/2019-SEMURH – Processo Administrativo nº 220-90.270/19/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação e a empresa- CUTRIM E CORRÊA

LTDA-ME

PORTARIA Nº 1.527 de 14 de Outubro de 2019

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 16 de Outubro de 2019.


Madison Leonardo Andrade Silva
Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH
Procurador Geral do Município
Sec. Jurídico do Município - SPMURH
M. 109/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 24/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019. PROCESSO Nº 220.68832/2019. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE FARDAMENTO PARA OS SERVIDORES. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH. **CONTRATADA:** CUTRIM & CORRÊA LTDA. **VALOR:** 15.260,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS E SESENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** DA DATA DE ASSINATURA ATÉ O TÉRMINO DA VALIDADE DOS PRODUTOS. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, II, DA LEI 8666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO ATIVIDADE 2174, FONTE DE RECURSOS 100, FICHA 101.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

PORTARIA Nº 1.525 de 14 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora CRISTIANE MORAIS LIMA, de Matrícula nº495880-1, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conceder 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 02/10/2019 a 30/11/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1229/2019.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula: 58406-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 1.526 de 14 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora CLAUDIA CRISTINA COSTA, de Matrícula nº132436-1, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conceder 40 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 03/10/2019 a 11/11/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1245/2019.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula: 58406-2
Presidente do IPAM

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora DALIANA MAIRY DOS SANTOS MASCARENHAS, de Matrícula nº385776-1, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conceder 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 02/10/2019 a 31/10/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1244/2019.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula: 58406-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 1.528 de 14 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora DILMA DE JESUS GOMES, de Matrícula nº163810-1, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conceder 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 07/10/2019 a 05/12/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1251/2019.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula: 58406-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 1.529 de 14 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor EDMO DE JESUS CORREA, de Matrícula nº98465-1, no cargo de VIGIA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conceder 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 01/10/2019 a 29/11/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1239/2019.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula: 58406-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 1.530 de 14 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora EDILENE CARDOSO DIAS CONCEIÇÃO, de Matrícula nº206511-1, no cargo de ESPECIALISTA NIVEL 4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conceder 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 05/10/2019 a 02/01/2020, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1241/2019.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 1.531 de 14 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ELVIRA ALVES MARQUES SILVA, de Matrícula nº170206-1, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conceder 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 29/09/2019 a 27/11/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1247/2019.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

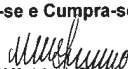
PORTARIA Nº 1.532 de 14 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora FLAVIA SORAYA MENDES MACHADO DOS SANTOS, de Matrícula nº5672581, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conceder 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 24/09/2019 a 23/10/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1259/2019.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

PORTARIA Nº 1.533 de 14 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora GENIANE MARIA VERDE PEREIRA, de Matrícula nº147816-1, no cargo de PROFESSOR NIVEL MEDIO 1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conceder 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 05/08/2019 a 03/10/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.972/2019.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

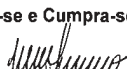
PORTARIA Nº 1.534 de 14 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora FRANCINA ALVES DE SOUZA, de Matrícula nº162726-1, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conceder 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 03/10/2019 a 01/12/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1231/2019.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM

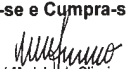
PORTARIA Nº 1.535 de 14 de Outubro de 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM no uso de suas atribuições legais em acordo com o que consta na sua nomeação em 17 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora HELLEN KATIA COSTA BRANDAO, de Matrícula nº379259-2, no cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conceder 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 03/10/2019 a 01/11/2019, constantes no Boletim de Inspeção Médica nº.1243/2019.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.


Maria José Marinho de Oliveira
Matrícula:58406-2
Presidente do IPAM



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80
<http://www.saoluís.ma.gov.br/>

Edivaldo de Holanda Braga Júnior
Prefeito de São Luís

Pablo Zarthur Caffé da Cunha Rebouças
Secretário de Governo

Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues
Secretária de Administração

PUBLICAÇÕES: TABELA DE PREÇOS

Valor em coluna de 1 cm X 9 cm

Terceiros _____ R\$ 37,64

Executivo _____ R\$ 37,64

Legislativo _____ R\$ 37,64

Assinatura Semestral

Balcão _____ R\$ 195,00

Via Postal _____ R\$ 275,00

Exemplar do dia _____ R\$ 4,00

Por exerc. decorrido _____ R\$ 5,00

Av. Ribamar Pinheiro, 173 - Madre Deus - Fone: 3212-3698
CEP.: 65015410 - São Luís - MA